



AFIRMA EJA: AÇÕES AFIRMATIVAS E EJA NA PREVENÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO E NA PROMOÇÃO DA JUSTIÇA SOCIAL

¹ Jéssica Ferreira Mendes; ² Miguel Marine dos Santos Carvalho; ³ Daniela Lopes Oliveira Dourado.

¹ Estudante do Curso Bacharelado em Administração da UNEB DCHT Campus XVI, Bolsista de Iniciação Extensão EDITAL Nº 123/2024 Programa de Ações Afirmativas (PROAF) da Universidade do Estado da Bahia, voluntária na Clínica de Enfrentamento ao Trabalho Análogo ao Escravo e Tráfico de Pessoas da UNEB de Irecê (CETE), e membra do Grupo de Pesquisa Conjunturas de Pesquisas e Estudos em EJA (CONPEEJA- UNEB). E-mail: jessicaferreiramendesuneb@outlook.com

² Estudante do Curso Licenciatura em Pedagogia da UNEB DCHT Campus XVI, Bolsista de Iniciação Extensão EDITAL Nº 123/2024 Programa de Ações Afirmativas (PROAF) da Universidade do Estado da Bahia, voluntário na Clínica de Enfrentamento ao Trabalho Análogo ao Escravo e Tráfico de Pessoas da UNEB de Irecê (CETE), e membro do Grupo de Pesquisa Conjunturas de Pesquisas e Estudos em EJA (CONPEEJA- UNEB). E-mail: miguelmarinesisu@gmail.com

³ Mestra em Educação de Jovens e Adultos (UNEB), Professora Orientadora - UNEB DCHT Campus XVI, líder do grupo de Pesquisa Conjunturas de Pesquisas e Estudos em EJA (CONPEEJA- UNEB Irecê). E-mail: ddourado@uneb.br

EIXO TEMÁTICO: 4. EJA e Direitos Humanos e EJA em contextos de privação de Liberdade

RESUMO

Pensar a educação como direito social é compreender que o acesso à escola, à alfabetização e ao conhecimento sistematizado constitui o alicerce da cidadania e da dignidade humana. No entanto, o Brasil ainda convive com altos índices de exclusão educacional, sobretudo nas regiões historicamente marcadas por desigualdades estruturais, como o Nordeste. Para intervir em uma população e promover políticas públicas efetivas, torna-se imprescindível conhecer seus impedimentos, contextos históricos e as consequências da exclusão dos direitos sociais previstos na Constituição Federal de 1988. Entretanto, uma das possíveis causas do desemprego, pode ser decorrente da não conclusão da educação básica, a evasão escolar e o analfabetismo são fatores que aprofundam a vulnerabilidade social. A ausência de qualificação profissional e a limitação no acesso à educação formal geram dependência econômica e fragilizam a autonomia dos sujeitos, resultando, em muitos casos, na inserção em trabalhos precários, sem direitos trabalhistas ou condições mínimas de dignidade. Essa dinâmica alimenta um ciclo intergeracional de pobreza e exclusão que ainda persiste nas periferias urbanas e, de modo mais acentuado, nas zonas rurais. Nesse cenário, a Educação de Jovens e Adultos (EJA) assume papel estratégico como política pública de discriminação positiva, uma vez que busca reparar desigualdades acumuladas ao longo da história educacional brasileira. Trata-se de uma modalidade que garante o direito de jovens, adultos e idosos retomarem



sua trajetória escolar, rompendo com o estigma da “segunda chance” e reafirmando o princípio constitucional de que a educação é um direito de todos e dever do Estado. Toda via, a criação da Lei nº 14.818/2024, que institui incentivos financeiros para estudantes de baixa renda permanecerem e concluírem a educação básica, amplia esse horizonte de inclusão. Ao reconhecer que a vulnerabilidade financeira é um dos principais motivos da evasão, a lei introduz o Programa Pé de Meia, que vincula o recebimento de recursos ao cumprimento de metas educacionais (Santos, 2025). Essa medida, contudo, abre um debate sobre a eficácia dos incentivos financeiros como mecanismo de transformação social duradoura e sobre sua abrangência, considerando que muitos estudantes da EJA, sobretudo com mais de 25 anos, permanecem fora do benefício. Consequente, a pesquisa tem o objetivo de compreender de que forma os espaços da EJA, aliados à implementação de políticas de incentivo à permanência, podem promover processos de conscientização e emancipação, possibilitando que os sujeitos reconheçam seus direitos e atuem na transformação de suas próprias condições de vida e trabalho. Consequentemente, foi adotada uma abordagem qualitativa, de natureza interventiva e educativa, com base nos princípios da educação popular freiriana, que compreende o conhecimento como prática libertadora e dialógica. O estudo foi desenvolvido no âmbito do EDITAL 123/2024 do Programa de Ações Afirmativas (PROAF) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), por meio do projeto “Afirma EJA: Educação no combate à desigualdade étnico-racial, trabalho escravo e evasão escolar”, realizado em parceria com o projeto de extensão “CETE nas Escolas”, da Clínica de Enfrentamento ao Trabalho Escravo, e do Grupo de Pesquisa Conjunturas de Pesquisas e Estudos em EJA (CONPEEJA) do Departamento de Ciências Humanas e Tecnologias (DCHT), Campus XVI – Irecê. As ações envolveram observação participante, rodas de conversa, palestras, análise de políticas afirmativas centradas na relação entre educação, trabalho e direitos humanos. O foco principal foi a identificação das percepções dos(as) estudantes sobre as formas contemporâneas de trabalho degradante e suas relações com a evasão escolar e a baixa escolarização. A metodologia se baseou também em dados secundários de fontes oficiais, como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) e o Plano Nacional de Educação (PNE). Essas informações foram confrontadas com relatos e observações de campo, possibilitando um cruzamento entre estatísticas e experiências vividas. O processo metodológico visou articular o conhecimento científico e o saber popular, promovendo o diálogo entre teoria e prática, conforme defende Paulo Freire (1996, 1979), ao propor uma educação comprometida com a transformação social e a libertação dos oprimidos. Contudo, a educação básica no Brasil é um direito garantido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/1996), que estabelece a EJA como modalidade destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade própria. Mas, apesar dos avanços normativos, persistem desigualdades profundas entre regiões e classes sociais. Dados recentes do INEP (2023) indicam que, embora a taxa de evasão entre jovens de 15 a 17 anos tenha caído de 6,8% em 2019 para 5,0% em 2022, o percentual ainda é insuficiente para atingir a Meta 3 do PNE, que previa a universalização do ensino médio até 2024. Além disso, a distorção idade-série cresceu de 2,8% para 4,0% no primeiro ano do ensino fundamental, com destaque negativo para a Região Nordeste, que apresenta os maiores índices do país. Esses dados revelam que o acesso à educação formal ainda é determinado por fatores socioeconômicos, territoriais e raciais. Na Região Nordeste, especialmente em zonas rurais, jovens de 18 a 29 anos com menor renda familiar estão entre os que menos conseguem concluir a educação básica. Em 2023, 11,2% da população jovem nordestina permanecia analfabeta, e 45,6% das pessoas com



25 anos ou mais não haviam concluído o ensino fundamental ou médio, e números que duplicam a média nacional. Quando comparado aos países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), o Brasil apresenta uma defasagem preocupante: 40,1% das pessoas entre 25 e 64 anos não completaram a escolaridade básica obrigatória, o dobro da média dos países membros. Tal cenário aponta para um déficit estrutural de oportunidades, que compromete não apenas o desenvolvimento individual, mas também o crescimento econômico e a coesão social. Sob a ótica econômica, Mankiw (2001) argumenta que políticas eficazes de desenvolvimento social dependem da criação de incentivos capazes de alterar comportamentos. Nesse sentido, programas como o Pé de Meia podem contribuir para romper o ciclo de evasão escolar ao associar benefícios financeiros à permanência estudantil. No entanto, a análise dos impactos deve considerar que a vulnerabilidade social não se resolve apenas com incentivos monetários, mas exige políticas integradas de emprego, assistência social e formação cidadã. A Educação de Jovens e Adultos, enquanto política pública, articula dimensões pedagógicas e sociais. Mais do que ensinar conteúdos formais, ela atua na reconstrução da autoestima, na conscientização crítica e na formação de sujeitos capazes de reconhecer e reivindicar seus direitos. Em contextos de vulnerabilidade, a escola se torna espaço de proteção, encontro e resistência. A intervenção do projeto “Afirma EJA: Educação no combate à desigualdade étnico-racial, trabalho escravo e evasão escolar” ilustra essa potencialidade. As ações educativas realizadas em turmas da EJA abordaram o trabalho análogo ao escravo e o tráfico de pessoas como problemas concretos da realidade local. A partir de diálogos abertos, estudantes relataram conhecer casos de pessoas aliciadas por empresários para trabalhar em fazendas em Minas Gerais, sob condições degradantes e sem garantias trabalhistas. Em alguns casos, reconheceram ter vivido situações semelhantes, como jornadas exaustivas, retenção de documentos, ausência de moradia digna e dívidas impostas pelos contratantes. Esses relatos confirmam a permanência de práticas de exploração que violam o Art. 149 do Código Penal Brasileiro, que define o crime de reduzir alguém à condição análoga à de escravo, e o Art. 149-C, que trata do tráfico de pessoas. O enfrentamento desse problema passa, necessariamente, pela ampliação do acesso à educação, pois o analfabetismo e a falta de informação limitam a capacidade dos indivíduos de compreenderem seus direitos e de denunciarem situações ilegais. A experiência mostrou que, quando informados sobre a legislação trabalhista e sobre os canais de denúncia anônima, como o Disque 100 e o aplicativo MPT Pardal, os estudantes se sentem mais empoderados para agir. A educação, nesse caso, funciona como tecnologia de resistência e estratégia de prevenção. A discussão teórica evidencia que o letramento, compreendido aqui não apenas como domínio da leitura e da escrita, mas como prática social de compreensão crítica do mundo, é elemento central na emancipação dos sujeitos. Como afirma Freire (1987), alfabetizar é “ler o mundo”, e não apenas decifrar letras. Na EJA, o letramento se torna dispositivo de libertação, pois permite que trabalhadores reconheçam injustiças e se posicionem diante delas. Além disso, o fortalecimento da EJA dialoga com a perspectiva da justiça social e da educação para o trabalho com dignidade. Assim, a EJA não deve ser vista apenas como correção de fluxos escolares, mas como espaço de formação política e de reconstrução da cidadania. Assim, a evasão escolar na educação básica está profundamente relacionada à desigualdade social e à necessidade de subsistência das famílias em situação de pobreza. Jovens, adultos e idosos que interrompem seus estudos para trabalhar acabam presos em um ciclo de exploração, que perpetua a exclusão e a falta de oportunidades. Nesse contexto, a Educação de Jovens e Adultos (EJA) e as políticas públicas associadas como a Lei nº 14.818/2024, representam avanços



significativos, ao reconhecer a necessidade de incentivos financeiros e de ações afirmativas voltadas à permanência escolar. Todavia, é necessário ampliar o alcance dessas políticas para incluir estudantes com mais de 25 anos, que continuam fora dos programas de apoio, embora enfrentem condições de vulnerabilidade semelhantes. A experiência do projeto “Afirma EJA”, em parceria com o “CETE nas Escolas”, desenvolvida em Irecê e região, revelou que a escola pode atuar como um dispositivo de proteção social e de educação preventiva, contribuindo para a formação de uma consciência crítica sobre o trabalho digno e os direitos humanos. As discussões realizadas em sala de aula mostraram que o conhecimento é capaz de gerar movimentos de resistência e emancipação, permitindo que os sujeitos não apenas compreendam as situações de opressão, mas também encontrem meios de enfrentá-las. A educação pública, nesse sentido, é a principal via para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e solidária. Quando se investe na formação crítica e no letramento emancipador, reduz-se o risco de reprodução das condições que geram o trabalho escravo contemporâneo. Portanto, fortalecer a EJA é fortalecer a democracia. É garantir que cada pessoa, independentemente da idade, possa exercer plenamente sua cidadania, reconhecer seus direitos e participar ativamente da construção de um país em que o trabalho e a educação caminhem juntos na promoção da dignidade humana.

Palavras-chave: Educação de Jovens e Adultos; Políticas Públicas; Trabalho Análogo ao Escravo; Vulnerabilidade Social; Letramento.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, 23 dez. 1996.

BRASIL. **Lei nº 14.818**, de 16 de janeiro de 2024. Institui o Programa Pé de Meia. Diário Oficial da União, Brasília, 17 jan. 2024.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia:** saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

FREIRE, Paulo. **A importância do ato de ler:** em três artigos que se completam. São Paulo: Cortez, 1987.

Freire, Paulo. **Educação e mudança.** Rio de Janeiro: Paz e terra, 1979. Coleção Educação e Comunicação vol.1.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). Censo Escolar da Educação Básica 2023: resumo técnico. Brasília: MEC/INEP, 2023.

MANKIW, N. Gregory. **Introdução à economia:** princípios de micro e macroeconomia. Rio de Janeiro: Elsevier, 2001.



ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO (OCDE). Education at a glance 2022: OECD indicators. Paris: OECD
Publishing, 2022.

SANTOS, Semonaria da Silva. **Os efeitos do Programa Pé-de-Meia na evasão escolar**. 2025. 55 fl. (Trabalho de Conclusão de Curso – Monografia), Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, Centro de Educação e Saúde, Universidade Federal de Campina Grande, Cuité – Paraíba – Brasil, 2025. Disponível em: <https://dspace.sti.ufcg.edu.br/handle/riufcg/43665> . Acesso em: 22/10/2025.